



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 01/83

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1.983.

L/E/I:-

Art.1º)- O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1.983, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$- 602.350.000,00 (Seiscentos e Dois Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - R E C E I T A

I.1- RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$- 504.350.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$- 194.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$- 850.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$- 65.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$- 195.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$- 49.500.000,00
1.2- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$- 98.000.000,00
Receitas de Capital.....	Cr\$- 98.000.000,00

Art.3º)- As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

segue às Fl. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 02

LEI N.º 01/83

II- D E S P E S A

Câmara Municipal.....	Cr\$- 11.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$- 17.700.000,00
Secretaria Municipal.....	Cr\$- 9.500.000,00
Assessoria Jurídica.....	Cr\$- 3.600.000,00
Depto de Administração.....	Cr\$- 94.950.000,00
Depto de Fazenda.....	Cr\$- 43.000.000,00
Depto de Serv. Urb, Obras e V..	Cr\$-298.900.000,00
Depto de Educação e Cultura...	Cr\$-109.200.000,00
Depto de Saúde e Serv. Social.	Cr\$- 14.500.000,00

T O T A L - : - : - : - : Cr\$- 602.350.000,00

Art.4º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de Cr\$- 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), junto a estabelecimento de Crédito Oficial.

Art.5º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (Cinquenta) por cento da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos o constante do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor dia 03 de Fevereiro de 1.983.


JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
- Presidente -


CELSON GUERREIRO ALVARENGA
- 1º Secretário -